



PREFEITURA DE  
**BATALHA**  
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 005/2026

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

*"Regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE “Daniel Borges Machado”, a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI e os procedimentos de apoio educacional especializado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Batalha-PI, em conformidade com a Lei Municipal nº 968/2025, e dá outras providências."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 968/2025 e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 968/2025, que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes nacionais para o Plano Educacional Individualizado – PEI no âmbito da educação inclusiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais, pedagógicos e administrativos do CAEE, sem inovação normativa;

**CONSIDERANDO** a importância do Plano Educacional Individualizado (PEI) como instrumento técnico-pedagógico para a garantia da educação inclusiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos e técnicos para a designação de monitores de apoio escolar;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE “Daniel Borges Machado” e estabelece normas para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Educacional Individualizado – PEI, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Batalha-PI.

**Art. 2º** O PEI constitui instrumento técnico-pedagógico **obrigatório**, destinado a assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, nos termos da Lei Municipal nº 968/2025 e do Decreto Federal nº 12 773/2025.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI**



**Art. 3º** O PEI deverá ser elaborado com **base em avaliação educacional e funcional**, considerando, de forma integrada:

- I – as barreiras à aprendizagem e à participação;
- II – as necessidades educacionais específicas do estudante;
- III – os recursos pedagógicos e de acessibilidade disponíveis;
- IV – o contexto escolar, familiar e social.

**Art. 4º** O PEI conterà, obrigatoriamente, nos termos do Decreto Federal nº 12.773/2025:

- I – identificação do estudante e da unidade escolar;
- II – descrição das necessidades educacionais identificadas;
- III – objetivos pedagógicos individualizados, mensuráveis e progressivos;
- IV – estratégias pedagógicas e metodológicas;
- V – adaptações curriculares e flexibilizações necessárias;
- VI – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- VII – formas e critérios de acompanhamento e avaliação;
- VIII – definição de responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- IX – periodicidade de revisão do plano.

**Art. 5º** O PEI será elaborado de forma colaborativa, envolvendo, obrigatoriamente:

- I – professores da sala regular;
- II – professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – coordenação pedagógica da unidade escolar;
- IV – equipe multiprofissional do CAEE, quando necessário;
- V – pais ou responsáveis legais.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PEI

**Art. 6º** A implementação do PEI ocorrerá prioritariamente no contexto da sala de aula comum, assegurada a transversalidade da educação especial no ensino regular.

**Art. 7º** O acompanhamento do PEI será contínuo e sistemático, devendo:

- I – registrar os avanços e dificuldades do estudante;
- II – avaliar a efetividade das estratégias adotadas;
- III – promover ajustes sempre que necessário.

**Art. 8º** O PEI deverá ser **revisto periodicamente**, no mínimo uma vez por ano letivo, ou sempre que houver mudança significativa nas necessidades educacionais do estudante.

### CAPÍTULO IV

#### DO PAPEL DO CAEE

**Art. 9º** Compete ao CAEE, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 968/2025:



PREFEITURA DE  
**BATALHA**  
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86

- I – prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- II – orientar a elaboração e a revisão dos PEIs;
- III – emitir parecer técnico fundamentado em avaliação multiprofissional;
- IV – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – monitorar a execução dos PEIs no âmbito do sistema municipal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO PÚBLICO-ALVO E DO ACESSO AO ATENDIMENTO**

**Art. 10** O atendimento educacional especializado destina-se aos estudantes definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 968/2025, regularmente matriculados no ensino regular da Educação Básica ou da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

**Art. 11** O acesso ao atendimento no CAEE dependerá de:

- I – avaliação diagnóstica educacional e funcional;
- II – autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;
- III – existência de vaga, conforme capacidade física e funcional do Centro.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir **atos complementares** para padronização de formulários, fluxos e instrumentos técnicos do PEI, observadas as diretrizes deste Decreto.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a Lei Municipal nº 968/2025.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**José Luiz Alves Machado**  
Prefeito Municipal